

**AUTÓGRAFO DE LEI N° 891 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023**

Autoriza o Poder Executivo do Município de Porto Real-RJ a implantar o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, em atendimento à Lei Federal n° 14.434, de 04 de agosto de 2022.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei.

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, instituído pela Lei Federal n° 14.434, de 04 de agosto de 2022, mediante assistência financeira da União.

§ 1°. A carga horária a ser considerada para o piso é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

§ 2°. Nos casos de profissionais que cumpram carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais, a complementação deverá ser proporcional à jornada de trabalho.

§ 3°. Será considerado, para fins de cálculo da assistência financeira complementar, a diferença entre o piso salarial



e o vencimento básico somado às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (VB+FGP).

Art. 2º. O pagamento da complementação do piso aos profissionais da enfermagem municipais será realizado junto com a remuneração que já lhes é devida.

Art. 3º. Os repasses dos recursos da União serão realizados pelo Fundo Nacional de Saúde, por meio de transferências "fundo a fundo", ao Fundo Municipal de Saúde.

Art.4º. Os recursos a que se refere a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, compreende os meses de maio a agosto de 2023, ficando o Poder Executivo autorizado a efetivação do pagamento aos profissionais beneficiados, mediante folha suplementar, nos limites do repasse efetuado pela União através do Fundo Nacional de Saúde, para cumprimento da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Art. 5º. O implemento da complementação, no âmbito do Município de Porto Real, será efetivada na extensão do valor disponibilizado pela União, à título de assistência financeira.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário, tendo como fonte os recursos repassados pela União a título de assistência financeira complementar para pagamento do piso dos profissionais de enfermagem.

Art. 7º. Cabe ao gestor local a prestação de informações ao Governo Federal relativas aos profissionais de saúde que atendem pelo SUS, por meio da plataforma InvestSUS.



Parágrafo único. A atribuição prevista no caput deste artigo abrange a atualização mensal dos dados informados, a informação acerca de eventuais alterações dos vínculos de profissionais da enfermagem e das estruturas remuneratórias.

Art. 8º. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do Município de Porto Real.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Renan Márcio de Jesus Silva**

**Ronário de Souza da Silva**

**Presidente**

**2º Secretário**

**Autor: Poder Executivo Municipal**



**Mensagem/Justificativa n° 509/GP/2023**

Porto Real, 21 de setembro de 2023.

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, submetemos à análise de Vossa Excelência e dos ilustres vereadores dessa egrégia Casa, o anexo Projeto de Lei n° 149/2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o piso nacional da enfermagem no âmbito do Município de Porto Real, instituído pela Lei Federal n° 14.434/2022.

Referido diploma legal instituiu o piso de R\$4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais) para enfermeiros, 70% (setenta por cento) deste valor para técnicos de enfermagem, e 50% (cinquenta por cento) para parteiras e auxiliares de enfermagem.

A Emenda Constitucional n° 127, de 22 de setembro de 2022, ao estabelecer a fonte de custeio no setor público, determinou que a União prestasse assistência financeira complementar a estados, ao Distrito Federal e aos municípios, além das entidades filantrópicas e outros prestadores de serviços que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

O Município de Porto Real recebeu, até o momento, o valor de R\$ 333.655,00 (trezentos e trinta e três mil seiscentos e cinquenta e cinco reais) para a implantação do piso nacional da enfermagem.



Caso os ajustes de que trata o §1º, do artigo 3º, da Portaria 1.135 de 16 de agosto de 2023, alterem o valor calculado para as competências de maio a agosto, nos termos do Anexo, haverá a respectiva compensação na competência de setembro.

O presente projeto de lei, portanto, visa regulamentar o repasse desse valor e dos próximos recursos a serem transferidos pela União para a mesma finalidade, às instituições públicas, às instituições privadas e às entidades filantrópicas ou não, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos pacientes pelo SUS e que tenham contrato com o gestor local.

Buscou-se sistematizar a forma como o piso será pago aos profissionais, sendo que os servidores municipais receberão a complementação junto com a remuneração que já lhes é devida, enquanto que os profissionais que atuam em estabelecimentos privados contratualizados, que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos pacientes pelo SUS, receberão a complementação da própria instituição, cabendo ao ente municipal efetuar o repasse da assistência financeira da União a esta, por meio de aditivo contratual.

O projeto de lei em questão ainda dispôs sobre os critérios para fins de cálculo da assistência financeira complementar, a carga horária considerada para o piso e a previsão de pagamento proporcional, o dever do gestor local em manter atualizadas as informações relativas aos profissionais da categoria na plataforma InvestSUS e o dever de prestação de contas das entidades beneficiadas.

No que se refere à proporcionalidade da complementação à jornada de trabalho dos profissionais, insta esclarecer



que o próprio Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222, considerou a carga horária de 44 horas semanais e 220 horas mensais para o piso. Dessa forma, o pagamento deve ser proporcional nos casos de contratos ou servidores com carga horária inferior ao período mencionado.

O Município de Porto Real reafirma a importância dos trabalhadores do SUS e reitera seu compromisso em garantir a implementação do piso para profissionais da enfermagem municipais, ou que atuam em estabelecimentos que atendem, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos seus pacientes pelo SUS, nos termos da Lei Federal nº 14.434/2022 e do entendimento do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 7222.

Essas são as razões do projeto, as quais submetemos à elevada apreciação dos senhores membros da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

**Renan Márcio de Jesus Silva**

**Ronário de Souza da Silva**

**Presidente**

**2º Secretário**

**Autor: Poder Executivo Municipal**

**Porto Real, 21 de setembro de 2023.**

